



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 842/2002

Sapé, 19 de Junho de 2002.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 19 Junho / 2002

Diretor do Deptº de Administração

Dá nova redação aos artigos 31, 36, e cria o artigo 45 à Lei nº 0638 de 28 de maio de 1992 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei 0638/92, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a 21 anos;*
- III - residir no município;*
- IV - ter concluído segundo grau (ensino médio), ou estar cursando o último ano;*
- V - experiência de trabalho comprovada de 2 anos com criança e adolescentes;*
- VI - submeter-se a curso de capacitação para candidatos com carga horária mínima de 16 horas a ser promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal da Defesa da Criança e do Adolescente);*

Art. 2º - O artigo 36 da Lei 0638/92, passará a ter seguinte redação:

“Art. 36 - A eleição para membro do Conselho Tutelar não implicará em vinculação com o serviço público municipal, não havendo impedimentos da participação de servidor público nos aludidos cargos, assegurado o direito de remuneração a título de representação de cargo a todos os conselheiros, a ser proposta pelo CMDCA, e fixado pelo executivo municipal com previsão em lei orçamentária, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo nas Disposições Finais e Transitórias da Lei 0638/92, com a seguinte redação:

Art. 45 – O conselho Tutelar funcionará em espaço físico a ser indicado pelo Executivo Municipal, devendo o mesmo ser fácil acesso da população e que ofereça condições ao atendimento individual, através dos conselheiros, com horário de funcionamento e regime de plantão a ser definido no regimento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 19 de Junho de 2002.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 06 de 19 de Junho de 2002

em 19 de Junho de 2002


Diretor de Administração